

SENTENÇA

Processo n°: 1007919-52.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Requerente: **LUCIANA DO CARMO FURTADO**Requerido: **MARCOS JOSE RODRIGUES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Transitada esta em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA